Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

Processo: 209.00153/2022-34

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Daiana dos Santos, que **inclui efeméride Dia Municipal do Enfrentamento ao lesbocídio no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 13 de abril.**

Lesbocídio é um gênero de lesbofobia. Lesbofobia é a violência praticada contra as mulheres lésbicas, grupo pertencente à comunidade LGBTIA+. Lesbofobia é um tipo de homotransfobia. Importante que se diga que quase três décadas após a despatologização da homossexualidade pela Organização Mundial da Saúde, o Supremo Tribunal Federal, em 13 de junho de 2019, em julgamento histórico, considerou inconstitucional a demora do Congresso Nacional em editar lei que criminalizasse de forma mais gravosa atentados contra pessoas LGBTIA+. Com isso, o Supremo entendeu que as práticas homotransfóbicas são uma espécie do gênero racismo. Portanto, é necessário que tenhamos políticas federais, estaduais e municipais de enfrentamento a violência contra as mulheres lésbicas.

O dia remete à data de morte de Luana Barbosa dos Reis Santos, que faleceu, aos 34 anos, vítima de violência policial, no ano de 2016, em Ribeirão Preto (SP), uma mulher, negra, lésbica, periférica e mãe. O caso ganhou repercussão nacional e internacional, contando com um pronunciamento do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas (ACNUDH) para América do Sul e da ONU Mulheres Brasil: "O ACNUDH e a ONU Mulheres enfatizam que o uso excessivo da força, bem como qualquer tipo de discriminação – seja por gênero, raça, etnia, orientação sexual ou de outra natureza, são inadmissíveis no exercício da função policial e devem ser erradicados das forças de ordem do Brasil. (...) A morte de Luana é um caso emblemático da prevalência e gravidade da violência racista, de gênero e lesbofóbica no Brasil", destaca trecho do documento.

É o relatório.

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 55:

Art. 55 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo Único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

E o Regimento Interno deste Legislativo, em seu artigo 96:

Art. 96 - Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado ou ao Município a realização, no âmbito do Município de Porto Alegre, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.

Considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição. Concluo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bastos D'avila**, **Vereador(a)**, em 08/12/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0477574** e o código CRC **DA9BEA5F**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 170/22** – CEDECONDH contido no doc 0477574 (SEI nº 209.00153/2022-34 – Proc. nº 0687/22 – PLL nº 342/22), de autoria do vereador Kaká D'Ávila, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 14 de dezembro de 2022, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: Não votou.

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: CONTRÁRIO

Vereadora Laura Sito: Não votou.

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 14/12/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0480019** e o código CRC **06D6FEB4**.